



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

=LEI Nº 2.822 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2.018.

JOSÉ ROBERTO RONQUI, PREFEITO

MUNICIPAL DE PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital,
APROVOU e eu **PROMULGO** a seguinte Lei,

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Palmital para o exercício financeiro de 2018, nos termos do art.165º, parágrafo 5º. Da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2018, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamentos fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de **R\$ 76.400.000,00 (Setenta e seis milhões e quatrocentos mil reais):**

Orçamento Fiscal está fixado em **R\$ 54.105.000,00 (Cinquenta e quatro milhões e cento e cinco mil reais);**

Orçamento da Seguridade Social em **R\$ 22.295.000,00 (Vinte e dois milhões e duzentos e noventa e cinco mil reais).**

Parágrafo Único A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITUR A	SAAE	SAS	TOTAL
Receitas Correntes				
1100-Receita Tributária	13.699.000,00	22.000,00	0,00	13.721.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

1200-Receitas de Contribuição	0,00	0,00	969.000,00	969.000,00
1300-Receita Patrimonial	227.000,00	211.000,00	12.000,00	450.000,00
1600-Receita de Serviços	0,00	5.584.000,00	0,00	5.584.000,00
1700-Transferências Correntes	56.160.000,00	0,00	0,00	56.160.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	416.000,00	251.000,00	2.478.000,00	3.145.000,00
7000-Receitas Intra-Orçamentárias	0,00	17.000,00	996.000,00	1.013.000,00
Total Receitas Correntes	70.502.000,00	6.085.000,00	4.455.000,00	81.042.000,00
Receitas de Capital				
2200-Alienação de Bens	56.000,00	15.000,00	0,00	71.000,00
2400-Transferências de Capital	2.689.000,00	0,00	0,00	2.689.000,00
Total Receitas de Capital	2.745.000,00	15.000,00	0,00	2.760.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	73.247.000,00	6.100.000,00	4.455.000,00	83.802.000,00
1700-Deduções Para o FUNDEB	7.402.000,00	0,00	0,00	7.402.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	65.845.000,00	6.100.000,00	4.455.000,00	76.400.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de Órgãos, Funções e Secretarias, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	3.360.000,00
02-Executivo	40.190.000,00
03-Serviço de Assistência a Saúde	4.455.000,00
04-Serviço Autônomo de Água e Esgotos-SAAE	6.100.000,00
Total Orçamento Fiscal	54.105.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	22.295.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

Total do Orçamento da Seguridade Social	22.295.000,00
TOTAL GERAL	76.400.000,00

	DESPESAS POR FUNÇÃO	CÂMARA	PREFEITURA	SAAE	SAS	TOTAL
1	Legislativa	3.280.000,00	0,00	0,00	0,00	3.280.000,00
4	Administração	0,00	5.646.000,00	0,00	4.394.100,00	10.040.100,00
8	Assistência Social	0,00	2.798.000,00	0,00	0,00	2.798.000,00
10	Saúde	0,00	19.497.000,00	0,00	0,00	19.497.000,00
12	Educação	0,00	20.613.000,00	0,00	0,00	20.613.000,00
13	Cultura	0,00	488.000,00	0,00	0,00	488.000,00
15	Urbanismo	0,00	5.283.000,00	0,00	0,00	5.283.000,00
17	Saneamento	0,00	0,00	5.378.000,00	0,00	5.378.000,00
18	Gestão Ambiental	0,00	43.000,00	0,00	0,00	43.000,00
20	Agricultura	0,00	2.055.000,00	0,00	0,00	2.055.000,00
25	Energia	0,00	1.101.000,00	0,00	0,00	1.101.000,00
27	Desporto e Lazer	0,00	655.000,00	0,00	0,00	655.000,00
28	Encargos Especiais	80.000,00	3.631.000,00	661.000,00	29.400,00	4.401.400,00
99	Reserva de Contingência	0,00	675.000,00	61.000,00	31.500,00	767.500,00
	TOTAL GERAL	3.360.000,00	62.485.000,00	6.100.000,00	4.455.000,00	76.400.000,00

DESPESAS POR UNIDADES EXECUTORAS	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	OUTRAS DESP CORRENTES	DESPESAS DE CAPITAL	RESERVA DE CONTING.	TOTAL
PREFEITURA	33.405.000,00	25.689.000,00	2.716.000,00	675.000,00	62.485.000,00
CAMARA MUNICIPAL	2.210.000,00	525.000,00	625.000,00	0,00	3.360.000,00
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E	2.767.000,00	2.957.000,00	315.000,00	61.000,00	6.100.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

- Estado de São Paulo -

ESGOTO-SAAE					
SERVIÇO DE ASSISTENCIA A SAUDE-SAS	194.300,00	4.213.450,00	15.750,00	31.500,00	4.455.000,00
TAL	38.576.300,00	33.384.450,00	3.671.750,00	767.500,00	76.400.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2018, créditos adicionais por anulação de dotação de outras despesas até o limite de 10% da despesa executada;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º Inciso III da LRF, e artigo 8º da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2018, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

Parágrafo único. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento orçamentário em seus programas, atividades valores com o objetivo de compatibilização com esta lei.



Prefeitura Municipal de Palmital

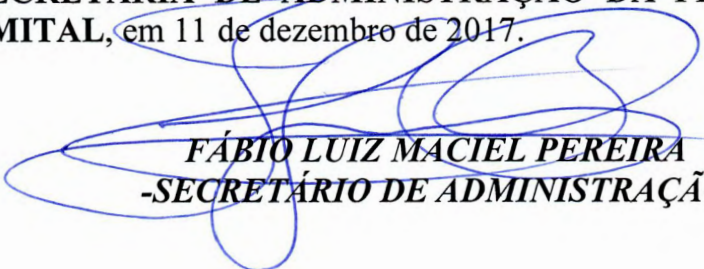
- Estado de São Paulo -

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 11 de dezembro de 2017.


JOSÉ ROBERTO RONQUI
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicado na **DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL**, em 11 de dezembro de 2017.


FÁBIO LUIZ MACIEL PEREIRA
-SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO-